

ATA RE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, representado neste ato pela Autoridade Competente, Sr. Rudimar Marafon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUAGUAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 13.857.948/0001-73, com sede em Aguas Frias/SC representada por Marcio Roberto da Silva, inscrito(a) no CPF n.***.554.269-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo 10/2024, Pregão Eletrônico n° 05/2024, e que se regerá pela Lei n. 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIO FEIRA, ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTES E SERVIÇOS DE TOSQUIA, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, DE CONTADOR DIGITAL DE PUBLICO E DE RADIO COMUNICADOR, E O FORNECIMENTO DE AREIA E DE MARAVALHA, PARA A REALIZAÇÃO DA II EXPOCORDI NO MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC, conforme tabela a seguir:

LOTE 02: Areia para rodeio

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Areia para arena de rodeio, com entrega inclusa, conforme cronograma da CCO.	M³	35	205,10	7.178,50
				TOTAL	7.178,50

LOTE 03: Maravalha

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Maravalha, tipo	M³	50	103,00	5.150,00
	serragem para cama dos				
	animais, com entrega				



inclusa, confo cronograma da CCO.			
		TOTAL	5.150,00

1.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa DETENTORA desta Ata, são partes integrantes deste instrumento como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR REGISTRADO

- 2.1. O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 12.328,50 (Doze mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).
- 2.1.1. Os preços ofertados pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que serão pagos na possível aquisição dos produtos/serviços são aqueles especificados na tabela do item 1.1 desta Ata.
- 2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.
- 2.3. Os itens deverão ser entregues de acordo com a descrição constante no anexo "A" do edital e da proposta comercial da DETENTORA.
- 2.4. Aplica-se nesta contratação, resultante da Ata de Registro de Preços a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Decreto Municipal 193/2023, que dispõe sobre a IRRF nas contratações de bens e serviços pela Administração do Município de Cordilheira Alta/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano.
- 3.1.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.
- 3.2. A Administração Municipal poderá aceitar que o fornecedor substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ata de registro de preços, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, sendo vedada a majoração do preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 4.1 O prazo de entrega dos bens será de acordo com o cronograma expedido pela Comissão Central Organizadora e o envio da AF será expedido com mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.
- 4.1.1 Em caso de urgência ou necessidade a empresa será notificada/comunicada em até 24 horas.
- 4.1.2 As prestadoras contratadas dos itens "areia" e "maravalha", deverão realizar a execução do objeto, incluída a entrega e distribuição do material no local, conforme orientações da CCO.



4.1.3 - A

prestadora de serviço de "*Tosquia*" deverá realizar o serviço na propriedade do Expositor, observando a relação dos expositores que será fornecida pela Secretaria da Agricultura Municipal, a qual fará o acompanhamento técnico, ficando às expensas de deslocamento por conta da administração municipal, devendo o prestador contratado possuir todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

- 4.1.3.1 As datas para a execução dos serviços de "*Tosquia*" serão programadas em conjunto entre o prestador de serviço / expositor / secretaria solicitante.
- 4.1.4 A prestadora do serviço de locação, instalação e operacionalização do "Contador de público" deverá oferecer Sistema Web responsivo, compatível com computadores e celulares; DashBoard para visualização dos dados de contagem e vídeo das câmeras; Contabilização dos dados de entrada, saída e permanência no local; Mapa gráfico de posições das câmeras; Relatórios com estatísticas gerais; notificação de câmeras offline, via e-mail e telegram; envio de relatórios automáticos via e-mail e telegrama divididos por área além de fazer auditoria de acesso, data, operação, sistema operacional e usuário no sistema. Seguir as especificações IN/CBMSC 009 ART.
- 4.1.4.1 A prestadora contratada, deverá realizar a execução do objeto, incluída a locação, instalação e operacionalização durante todo o evento, bem como explicações técnicas no local, conforme orientações da CCO e recebimento da AF (autorização de fornecimento).
- 4.1.5 A prestadora do serviço de locação, instalação e operacionalização de *"rádios comunicadores"*, deverão seguir as especificações contidas no presente edital.
- 4.1.6 A prestadora de serviço de locação de brinquedos infláveis, deverá ter um responsável para ligar, desligar e supervisionar o funcionamento dos brinquedos durante o uso.
- 4.1.6.1 O local de instalação dos brinquedos será no campo municipal, de grama sintética, sendo expressamente proibido fixação e /ou perfuração da grama, ou alocação de veículos ou maquinários pesados, sob pena de arcar com eventuais prejuízos causados;
- 4.1.6.1 O funcionamento dos brinquedos está previsto para os dias: 06/04/2024 (sábado) das 12h às 17h e dia 07/04/2024 (domingo) das 9h às 17h, porém a instalação deverá ocorrer até dia 06/04/2024 às 9h, tendo como local o campo municipal.
- 4.1.6.2 A prestadora de serviço contratada para a locação e instalação dos brinquedos infláveis deverá anexar o portfólio dos materiais para aprovação pela C.C.O e documentos que comprovem a atuação no ramo, não sendo possível a terceirização.



4.1.7 - A

prestadora contratada para a decoração dos ambientes da II EXPOCORDI, deverá apresentar a C.C.O, portfólio dos materiais para aprovação, e documentos que comprovem a atuação no ramo.

- 4.1.7.1 Para a realização do serviço de decoração nos ambientes da EXPOCORDI, não será permitido a terceirização.
- 4.1.7.2 Em caso de não aprovação, a mesma deverá substituir e submeter novamente para apreciação.
- 4.1.7.3 Os materiais deverão apresentar excelentes condições de uso, limpos, sem arranhões, rasgos, manchas e outros.
- 4.1.7.4 No espaço da prefeitura e no espaço interno do ginásio municipal, para o backdrop será fornecida a impressão, cabendo o fornecedor disponibilizar a estrutura de treliça em alumínio Q25 ou similar que comporte o painel, corda e instalação.
- 4.1.7.5 Na ornamentação composta de tecidos do fechamento do palco, a empresa contratada deverá fazer a colocação, bem como apresentar uma amostra da cor (verde e azul) para aprovação antes da instalação.
- 4.1.8 A prestadora dos serviços para a "Rádio feira "deverá fornecer todos os equipamentos conforme o descritivo do edital, sendo a locação, instalação, fazer a manutenção e /ou substituição dos equipamentos em caso de mau funcionamento e oferecer o serviço operacional, de 1 locutor.
- 4.1.8.1 O locutor deverá ficar de forma permanente nos dias em que ocorrerá a feira durante o tempo em que o parque estiver aberto ao público, conforme a programação que será repassada pela C.C.O.
- 4.1.8.2 O locutor que a empresa disponibilizar para o serviço deverá comprovar ser ou já ter exercido a função em emissoras de rádio, TV ou rádios feira, mediante documento comprobatório que deverá ser repassado para CCO antes da realização do evento. Caso a locução sera exercida por mais de um locutor, devera ser fornecido tambem o cronograma de trabalho/horário de cada um para a CCO.
- 4.2 O local de entrega dos equipamentos e materiais será nos horários das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h de segunda a sexta feira no endereço contido na AF que será encaminhada.
- 4.2.1 A responsabilidade dos materiais para execução dos serviços descritos no item 4 do presente termo de referência ou custo da entrega é da empresa contratada para esta finalidade.
- 4.2.2 Qualquer material que não estiver de acordo com o solicitado deverá ser substituído prontamente, assim como os referidos serviços deverão ser prontamente corrigidos se não estiverem de acordo.
- 4.2.3 Os bens serão recebidos, provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias pelo (a) responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



4.2.4 - Os

bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 4.2.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.2.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.2.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da nota fiscal devidamente assinada e aprovada pelo secretário da pasta correspondente ou fiscal e em conformidades com os requisitos solicitados neste termo de referência;
- 5.2.1. A contratada deverá encaminhar a nota de acordo com as informações contidas na AF emitida pelo Munícipio.
- 5.3. As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão a cargo da seguinte dotação: (Projeto Atividade 2.003, 2.009 Elemento 3.3.90 Despesa 46, 63, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.)

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A contratada deverá fornecer garantia do serviço/material conforme termo de referência, sendo que os prazos serão contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.
- 7.1.1. Ainda incorrerá no art. 156, inciso IV da lei 14.133/2021 quando da necessidade de extinção contratual.
- 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a IV e IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que demonstrada conveniência para a Administração.



7.3. O

contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

- 8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: I em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da contratada:
- 9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital de licitação e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 9.1.7. Executar o trabalho cumprindo o que prevê a legislação municipal para este objeto;
- 9.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.1.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados



9.1.10. O

contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- 9.1.11. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.1.11.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.
- 9.2 São obrigações da Contratante:
- 9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos;
- 9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital de licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital de licitação e seus anexos;
- 9.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação desta ata de registro de preços, em resumo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no <u>art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, quais sejam:
- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



12.1.4.

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.10.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.10.3. praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de</u> agosto de 2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez porcento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.10.3.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Antes da aplicação das sanções e da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



- 12.7. Na
- aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- 12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.9. Efetivada a sanção, a Administração Municipal no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados da referida empresa, relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 141/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 14.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Laura Muniz Da Silva matrícula n°13733/5, que atuará como representante institucional e o gestor do contrato, será a servidora Angelita Gabriel.
- 12.2.1. O recebimento provisório do objeto ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo do objeto, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.
- 12.3. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e



dos

Tr - - 4 - 1. - - .

respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao titular da secretaria do setor requisitante.

- 12.3.1. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 117 da lei 14.133/21.
- 12.3.2. A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado. 12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente

termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram

assistifatii.	
	Cordilheira Alta, SC, 06 de março de 2024
	RUDIMAR MARAFON Autoridade Competente
	CONSTRUAGUAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CNPJ n. 13.857.948/0001-73

Marcio Roberto da Silva, Contratada

restemunnas:	
Angelita Gabriel	 Claudia Hahn
CPF: ***.893.109-**	CPF: ***270.779-**